

POLÍTICA DE CONTROLES INTERNOS
SPN GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA
Jan/2026

1. INTRODUÇÃO

Esta Política de Controles Internos (“Política”) tem por objetivo estabelecer regras e procedimentos, bem como descrever os controles internos a serem implementados e observados no desempenho das atividades da SPN Gestão de Investimentos Ltda. (“SPN ou Gestora”).

As regras e procedimentos aqui previstos visam garantir o atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes, referentes às diversas modalidades de investimento, à própria atividade de Gestão e aos padrões ético e profissional.

Dessa forma, objetivam facilitar a identificação de eventos, reduzir a frequência de surgimento de eventos, e mitigar riscos decorrentes de eventos quando estes surgirem, bem como, disseminar a cultura de controles para garantir o cumprimento das normas contidas na Resolução CVM n.º 21, de 25 de fevereiro de 2021, no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código de Administração de Recursos”) e nas demais normas estabelecidas pelos órgãos reguladores e autorreguladores.

2. PRINCÍPIOS NORTEADORES

As atividades de controle devem ser constantemente avaliadas, tomando como referência as boas práticas de governança corporativa.

Controles internos consistem em um ou mais processos desenvolvidos para garantir o atingimento dos objetivos da SPN, com relação à:

- a) Eficiência e efetividade operacional;
- b) Confiança nos registros de dados e informações;
- c) Conformidade; e
- d) Abordagem baseada em gestão de risco.

3. DIRETRIZES

Esta Política tem como diretrizes:

- a) Disseminar a cultura sobre a importância dos controles internos a todos os Colaboradores da SPN;
- b) Assegurar o cumprimento das normas e regulamentos e aderência às políticas e procedimentos internos;
- c) Alinhar a estrutura dos controles internos aos objetivos do negócio e aos riscos deles decorrentes;
- d) Criar o arcabouço necessário para a existência de atribuição de responsabilidades e delegação de autoridade, observada a estrutura hierárquica da SPN;
- e) Possibilitar a elaboração de relatórios sobre a situação dos controles internos;
- f) Estabelecer os fluxos de aprovação mediante alçadas; e
- g) Assegurar a revisão periódica dos processos de controles internos.

4. RESPONSABILIDADES

A. Implementação e Manutenção de Processos de Controles Internos:

Os gestores de cada uma das áreas da SPN são responsáveis por estabelecer, manter, promover e avaliar as atividades desempenhadas e estabelecer controles internos adequados e eficazes, bem como documentá-los de maneira clara e objetiva.

Nesse sentido, os gestores de cada área devem reportar, semestralmente, ao Comitê de Risco e Compliance os riscos mapeados, bem como o status dos controles internos implantados, incluindo os eventos negativos e seus respectivos impactos. De posse dos relatórios, a Diretora de Risco e *Compliance*, como responsável pelo acompanhamento e pelo cumprimento dos controles internos, será responsável pela mitigação dos riscos identificados.

A SPN estabeleceu políticas apartadas com o propósito de consolidar princípios e regras sobre as seguintes matérias:

- Ética e Conduta;
- Confidencialidade;
- Investimentos Pessoais;
- Know Your Client (KYC) e Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD);
- Combate à Corrupção;
- Treinamento e Reciclagem de Colaboradores;
- Rateio e Divisão de Ordens;
- Gestão de Riscos;
- Gerenciamento de Risco de Liquidez;
- Exercício de Voto;
- Política de Aquisição de Crédito Privado;
- Contratação de Terceiros;
- Segurança Cibernética e de Informações;
- Continuidade de Negócios;
- Seleção e Alocação de Ativos;
- Certificação Continuada.

B. Análise dos Processos de Controles Internos:

O Diretor de Risco *Compliance* é o encarregado pela definição dos métodos de avaliação e monitoramento dos processos de controles internos da SPN, sendo também responsável pelo atendimento aos órgãos reguladores e autorreguladores.

C. Avaliação dos Processos de Controles Internos:

A Diretora de Risco e *Compliance* é responsável por estabelecer os controles internos e promover a avaliação independente das atividades desenvolvidas pelas diversas áreas da SPN, de modo a confirmar a adequação dos controles estabelecidos ao cumprimento das normas e regulamentos.

O processo de aferição é realizado através de exames de aderência nos processos existentes e documentados.

A periodicidade e os exames de aderência a serem realizados são definidos pelo Diretor de Risco e *Compliance*, de acordo com os eventos reportados, sempre respeitando os prazos estabelecidos pelas normas e regulamentos.

D. Acompanhamento dos Processos de Controles Internos:

O Diretor de Risco e *Compliance* é responsável por acompanhar o resultado dos testes de aderência e supervisionar as atividades de controles internos da SPN.

Adicionalmente, o Diretor de Risco e *Compliance* monitorará a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos da SPN, apresentando as recomendações de aprimoramento de políticas, manuais, práticas e procedimentos que entender necessárias.

O Diretor de Risco e Compliance também tem acesso regular à capacitação e treinamento dos Colaboradores ou futuros Colaboradores, podendo alterar os critérios, medidas e políticas sem aviso prévio, conforme seu discernimento.

Anualmente, e de acordo com o artigo 25 da Resolução CVM n.º 21/2021, de 25 de fevereiro de 2021, a SPN emitirá um relatório de controles internos com a conclusão dos exames efetuados que ficará disponível para a CVM na sede da SPN.

Convém ressaltar que a SPN também dispõe de um Comitê de Risco e *Compliance* com atribuição para também deliberar matérias e diretrizes de *Compliance* da gestora e de seus Colaboradores. Contudo, vale ressaltar que a independência do Diretor de Risco e *Compliance* é resguardada, podendo discordar de eventuais decisões desse Comitê de Risco e *Compliance* no que tange à assuntos sob sua responsabilidade.

5. MATERIAL PUBLICITÁRIO

Conforme o art. 21, §2º, da Resolução CVM nº 175/22, a SPN deverá fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação dos fundos de investimento e/ou classes dos fundos de investimento.

Nesse sentido, a SPN deverá observar as regras dispostas na Resolução CVM nº 175/22, bem como no Código de Administração de Recursos. Para tanto, antes de qualquer disponibilização de material técnico ou publicitário aos distribuidores e prestadores de serviço, referido material deverá ser analisado, verificado e/ou cancelado pela Área de Risco e Compliance.

6. ACORDO DE REMUNERAÇÃO

Na hipótese de existir acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, que deve ser paga diretamente pela classe investida a classes investidoras dos fundos de investimento da SPN, nos termos do inciso XVII do art. 117 da Resolução CVM nº 175/22, o valor das correspondentes parcelas das taxas de

administração ou gestão deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pela classe investida ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas.

A SPN controlará para que o acordo de remuneração não resulte em desconto, abatimento ou redução de taxa de administração, performance, gestão ou qualquer outra taxa devida pela classe investidora à investida dos fundos de investimento sob gestão.

7. TREINAMENTOS

A. Treinamento Inicial

A SPN possui um processo de integração e treinamento inicial dos seus Colaboradores e um programa de reciclagem contínua dos conhecimentos de tais Colaboradores com relação aos princípios gerais e normas de Compliance, bem como às principais Leis e normas aplicáveis às suas atividades, conforme preceitua a Resolução CVM nº 21/2021.

Assim que cada Colaborador passa a fazer parte do dia a dia da SPN, antes do início efetivo de suas atividades, este participará de um processo de integração e treinamento onde irá adquirir conhecimento sobre as atividades da SPN, suas atribuições e normas internas, políticas e códigos, além de informações sobre as principais Leis e normas que regem as atividades da SPN.

A referida integração trata de um treinamento cujo objetivo é passar a filosofia da SPN, bem como adequar o Colaborador ao estilo profissional e particular da nossa empresa.

Logo, conforme descrito na presente política e no Código de Ética da SPN, o Colaborador, ao iniciar suas atividades em nossa instituição, as políticas e Manuais da SPN.

Ademais, conforme Termo de Compromisso com o Código de Ética, todo Colaborador atesta o recebimento e confere ciência de todas as políticas acima descritas, no ato de seu ingresso na gestora.

B. Treinamento Contínuo

Em consonância com o disposto no art. 24, III, da Resolução CVM n.º 21/2021, que versa sobre a necessidade de implantação e manutenção de programa de treinamento, a SPN entende que é fundamental que todos os Colaboradores tenham conhecimento, bem como mantenham-no sempre atualizado, dos seus princípios éticos, aplicáveis às suas atividades.

Neste sentido, em cumprimento a referida norma e aos valores da nossa instituição, a SPN adota um programa de reciclagem dos seus Colaboradores, com o objetivo de fazer com que os mesmos estejam sempre atualizados sobre os termos e responsabilidades aqui descritos.

O referido programa de reciclagem dos Colaboradores da SPN, que terá periodicidade mínima anual, consiste, dentre outras atividades, na disponibilidade do Diretor de Risco e Compliance para tirar quaisquer dúvidas dos Colaboradores a qualquer momento, com o

intuito de manter os Colaboradores sempre em consonância com as regras dos órgãos reguladores e da própria SPN.

Ademais, em caso de alguma alteração nas políticas da SPN, devido à exigência de órgãos reguladores ou por quaisquer outros motivos, a gestora poderá realizar um programa de reciclagem para os Colaboradores, com o intuito de fornecer a nova política aos mesmos e de apresentar as mudanças e os novos pontos abordados por tal política.

Cumpra salientar que o processo de treinamento inicial e o programa de reciclagem continuada são controlados pelo Diretor de Risco e Compliance e exigem o comprometimento total dos Colaboradores quanto a sua assiduidade e dedicação.

Cabe ainda destacar, o disposto na RCVM nº 50, no Art. 7º, C, II, em que o Diretor de PLD deve manter treinamento contínuo para seus colaboradores, específico para Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

O treinamento deve ser realizado utilizando-se linguagem clara, acessível e ser compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações a que têm acesso aqueles que participam do programa. O treinamento terá periodicidade mínima anual.

8. SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES

A. Regras Internas de Segregação das Atividades

A SPN reconhece que a segregação de atividades é um requisito essencial para que seja dado o efetivo cumprimento às suas estratégias de administração de recursos de terceiros.

O Diretor de Risco e Compliance possui total autonomia e independência em suas decisões para questionar os riscos assumidos nas operações realizadas, sendo possível a aplicação das ações disciplinares cabíveis, independente de nível hierárquico, sem que seja necessária a validação prévia dos administradores ou sócios da gestora.

A Área de Compliance atua de forma autônoma e independente, se reportando apenas ao Responsável por Compliance indicado na Comissão de Valores Mobiliários, conforme o disposto no inciso IV, art. 4º, da Resolução CVM nº 21/2021 e do Código de Administração de Recursos.

Neste sentido, a SPN adota um conjunto de procedimentos estabelecidos pelo Diretor de Risco e Compliance, com o objetivo de proibir e impedir o fluxo de informações privilegiadas e/ou sigilosas para outros departamentos, ou Colaboradores, da instituição que não estejam diretamente envolvidos na atividade de administração de recursos de terceiros.

Cada Colaborador possui computador, código de usuários e e-mails próprios. Ainda, os colaboradores têm acessos previamente definidos, tendo a Diretora de Risco e Compliance, o Diretor de Gestão e o TI acesso a todo conteúdo que estiver na rede ou nos desktops pessoais de cada colaborador.

Dessa forma, a SPN acredita que as medidas acima relacionadas são eficazes para cumprir os requisitos mínimos de segregação de atividades aplicados a sua realidade, estando sempre em busca de servir adequadamente seus clientes e cumprir com suas obrigações fiduciárias.

B. Regras de Segregação das Atividades com Terceiros

A SPN realizará os melhores esforços para que a segregação das informações e suas atividades serão sempre preservadas. Com o intuito de assegurar a completa segregação, os seguintes procedimentos operacionais serão adotados:

- I. a segregação física de instalações entre SPN e eventuais controladas e coligadas; bem como dentro das próprias instalações da SPN, se aplicável;
- II. a segregação física e informacional absoluta e inviolável entre instituições pertencentes ao mesmo grupo econômico ou que qualquer Colaborador tenha relacionamento;
- III. a preservação de informações confidenciais por todos os seus administradores, diretores, colaboradores e funcionários, proibindo a transferência de tais informações a pessoas não habilitadas ou que possam vir a utilizá-las indevidamente, em processo de decisão de investimento, próprio ou de terceiros, vide Política de Confidencialidade;
- IV. a implantação e manutenção de programa de treinamento de colaboradores e funcionários que tenham acesso a informações confidenciais e/ou participem de processo de decisão de investimento, vide Política de Treinamento e Reciclagem de Colaboradores; e
- V. o acesso restrito a arquivos que contenham acesso às informações confidenciais.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Em cumprimento ao art. 16, III, da Resolução CVM n.º 21/2021, a presente Política está disponível no endereço eletrônico disponibilizado pela SPN para tal fim.

Eventuais comunicações para a Área de Compliance devem ser enviadas para o Diretor de Risco e *Compliance*.